



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI Nº 73/2014

#### **Estabelece regras para o corte de fornecimento de energia elétrica e água para os consumidores com débitos abertos com seus respectivos fornecedores**

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que após às 14:00 horas das sextas-feiras e vésperas de feriados, fica proibido o corte no fornecimento de energia elétrica e água dos consumidores devedores à CPFL ou SABESP.

Art. 2º. O corte de energia e água será restabelecido nas segundas-feiras ou próximo dia útil.

Art. 3º. Caso a empresa prestadora de serviço (CPFL ou SABESP), não cumpra a presente lei, fica compelida a pagar multa de 500 (quinhentos) UFMHs por consumidor que tiver seu corte do serviço, realizado no período vetado pela presente Lei.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal de Hortolândia é o órgão fiscalizador e autuador, que realizará as medidas administrativas, baseado na data e horário do corte de energia ou água.

Art. 5º. A autuação será lavrada pela Prefeitura Municipal, mediante apresentação pelo consumidor, de cópia simples do termo de corte de energia ou água em desacordo com esta Lei, junto ao Protocolo Geral da PMH.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2014.



**Edimilson Marcelo Afonso**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa a proteção dos consumidores, tendo em vista que em uma eventualidade de corte do serviço em um período próximo aos feriados e finais de semana, fica prejudicado o pedido de restabelecimento rápido, o que acarreta um desconforto gigantesco para a família que naquele lar reside, vez que estes itens são essenciais e primordiais para qualquer ser humano.

Já pelo aspecto empresarial, ponderamos que qualquer estabelecimento comercial que trabalhe com itens perecíveis, podem sofrer danos irreversíveis.

A energia elétrica e a água são elementos básicos que devem ter suas regras de fornecimento e corte protegidas por Lei, no intuito de proteger seus consumidores.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2014.



**Edimilson Marcelo Afonso**  
Vereador